



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2025



Processo Nº <u>876/2025</u>
Em: <u>01</u> de <u>09</u> de <u>25</u>
<u>APROVADO POR</u>
O PREFEITO ASSINA EM

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.163/2005, ALTERANDO O NOME DO CARGO DE DIREÇÃO DO RPPS, IMPONDO REQUISITOS A SUA NOMEAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IX c/c Art. 27, Inc. X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 103 da Lei Municipal nº 1163/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 - O RPPS será administrado por um Diretor Presidente.

§1º. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, em cargo de provimento em comissão, dentre os servidores do executivo que tenham os seguintes requisitos:

- I- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II- Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- IV- Ter formação acadêmica em nível superior.

§2º. O Diretor Presidente terá status de Secretário Municipal, com isonomia salarial com este, podendo optar pelo salário base de seu cargo com adicional de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 24/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA REDAÇÃO DE LEI MUNICIPAL 1.163/2005, ALTERANDO O NOME DO CARGO DE DIREÇÃO DO RPPS, IMPONDO REQUISITOS A SUA NOMEAÇÃO"**.

Considerando os requisitos e vedações estabelecidos pela legislação e regulamentação federal, a saber:

- O art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,
- O art. 31 da Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e
- O art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Considerando a necessidade do atendimento à Legislação Federal Vinculante aos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 estabelece normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS. O art. 8ºB, incluído pela EC nº 103/2019, determina que os dirigentes dos regimes próprios devem atender aos **critérios técnicos de idoneidade moral e qualificação técnica**, exigindo, inclusive, **nível superior e experiência compatível com o cargo**. O art. 31 da Lei nº 13.846/2019 reforça essas exigências, vedando a nomeação de dirigentes que tenham sido responsabilizados por irregularidades na gestão pública.

Considerando a necessidade do **Fortalecimento da Governança Previdenciária Municipal**, ao incorporar tais requisitos à legislação local, promove-se a **qualificação da gestão previdenciária**, assegurando que os ocupantes dos cargos de direção do Instituto Municipal de Previdência possuam formação adequada e experiência comprovada conforme diretrizes de governança da Secretaria de Previdência.

Considerando a necessidade de **Conformidade com as Normas Atuais da Secretaria de Previdência**, a portaria MTP nº



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



1.467/2022, no Art. 76, detalha os critérios para nomeação e permanência dos dirigentes do RPPS, bem como os impedimentos relacionados a condenações, processos administrativos, e outros critérios de moralidade e capacidade técnica. Incorporar essa norma na legislação municipal é fundamental para garantir **aderência ao Sistema de Previdência da União** e evitar sanções ou irregularidade.

Considerando a necessidade de **Prevenção de Sanções e Suspensão do CRP**, visto o não cumprimento das normas federais pode resultar na negativa ou suspensão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, o que inviabilizaria o recebimento de transferências voluntárias da União, celebração de convênios, entre outros prejuízos financeiros ao Município.

Considerando a necessidade de **Maior Segurança Jurídica e Transparência**, a expressa previsão na lei local proporciona **segurança jurídica**, facilita a fiscalização e promove **transparência na escolha dos gestores do RPPS**, contribuindo para confiança dos segurados, aposentados e pensionistas do Regime Próprio.

Essa alteração proposta visa incluir expressamente na legislação municipal do IPASJM os seguintes requisitos para ser o dirigente da unidade Gestora do RPPS:

- I- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II- Possuir certificado, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessário para o exercício de determinado cargo ou função;
- III- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativas, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- IV- Ter formação acadêmica em nível superior.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dessa forma, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação da presente proposta, promovendo as referidas atualizações na legislação vigente, de forma a aperfeiçoar a estrutura organizacional do IPASJM.

Jerônimo Monteiro - ES, 27 de agosto de 2025.


JOSE VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/RPPS/Nº 132/2025

Protocolado sob o nº 744012025
19/08/2025
PROTOCOLISTA

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro
Jose Valério Binoti
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



Assunto: Solicitação de Alteração do art. 103 da Lei Municipal 1163/2005 e Lei Municipal Complementar 002/2022 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro – IPASJM

Senhor Prefeito,

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro – IPASJM, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar **alterações** na nomenclatura de cargos comissionados atualmente previstos nas leis: Lei Complementar Municipal 002/2022 e Lei Municipal 1163/2005, conforme detalhado a seguir:

1. Alteração da nomenclatura do cargo de **"Diretor Executivo"** para **"Presidente"** constante na Lei Municipal 1163/2005: Considerando que o IPASJM é uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, a mudança da denominação do cargo máximo de "Diretor" para "Presidente" visa alinhar a estrutura organizacional à prática adotada por diversos regimes próprios de previdência social (RPPS) em âmbito nacional, conferindo maior clareza institucional e reforçando a representatividade do cargo diante dos órgãos de controle e da sociedade.
2. Alteração da nomenclatura dos cargos de **"Chefe de Departamento"** para **"Diretor"** constante na Lei Complementar Municipal 002/2022: Essa alteração tem como objetivo valorizar a estrutura interna de gestão do Instituto, uniformizar a hierarquia administrativa e adequar os cargos comissionados às atribuições técnicas e gerenciais que exercem na rotina institucional. A nova nomenclatura reflete com maior precisão as funções desempenhadas, sem impactar diretamente os vencimentos ou a estrutura de despesas da autarquia.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Essa alteração solicitada é meramente de **ajuste terminológico**, não implicando criação de novos cargos nem aumento de despesas, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da administração pública.



Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar **o devido projeto de lei à Câmara Municipal**, promovendo as referidas atualizações na legislação vigente, de forma a aperfeiçoar a estrutura organizacional do IPASJM.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jerônimo Monteiro, 18 de agosto de 2025.

NABI D'LEON MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo do IPASJM
Decreto Municipal Nº 7.724/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 1.163/2005

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Jerônimo Monteiro, de suas autarquias e fundações, dispoendo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - **beneficiário**: pessoa que, na qualidade de dependente de participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II - **cargo efetivo**: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



devidos pelo Município aos participantes e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei.

Art. 103. O RPPS será administrado por um Diretor Executivo.

§ 1º O Diretor Executivo será escolhido, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos, sendo demissíveis *ad nutum*, do cargo nomeado.

§ 2º O mandato do Diretor Executivo terá sempre seu término junto com o mandato do Prefeito Municipal, não podendo ser reconduzido.

§ 4º. Para ocupar o cargo de Diretor Executivo será exigido o nível médio completo.

§ 3º O Diretor Executivo terá status de Secretário Municipal, com isonomia salarial com este, podendo optar pelo seu vencimento base no teto de 40% (quarenta por cento)



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 104. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal;

II - 3 (três) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos servidores em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP são destituíveis *ad nutum*, em caso de declaração de vacância ou impedimento, serão prontamente substituídos.

§ 4º. Proceder-se-á a substituição por decorrência da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 19/08/2025



Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° /2025

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1163/2005, ALTERANDO O NOME DO CARGO DE DIREÇÃO DO RPPS, IMPONDO REQUISITOS A SUA NOMEAÇÃO".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 103 da Lei Municipal n.º 1163/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 - O RPPS será administrado por um Diretor Presidente.

§ 1.º. O Diretor Presidente será nomeado Pelo Pelo Prefeito Municipal, em cargo de provimento em comissão, dentre os servidores do executivo que tenham os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2.º. O Diretor Presidente terá status de Secretário Municipal, com isonomia salarial com este, podendo optar pelo salário base de seu cargo com adicional de 60% (Sessenta por cento).



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, _____ de _____ de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.
/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1163/2005, ALTERANDO O NOME DO CARGO DE DIREÇÃO DO RPPS, IMPONDO REQUISITOS A SUA NOMEAÇÃO".

Considerando os requisitos e vedações estabelecidos pela legislação e regulamentação federal, a saber:

- O art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,
- O art. 31 da Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



- O art. 76 da Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022.

Considerando a necessidade do **atendimento à Legislação Federal Vinculante aos RPPS**, a Lei n° 9.717/1998 estabelece normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS. O art. 8°-B, incluído pela EC n° 103/2019, determina que os dirigentes dos regimes próprios devem atender aos **critérios técnicos de idoneidade moral e qualificação técnica**, exigindo, inclusive, **nível superior e experiência compatível com o cargo**. O art. 31 da Lei n° 13.846/2019 reforça essas exigências, vedando a nomeação de dirigentes que tenham sido responsabilizados por irregularidades na gestão pública.



Considerando a necessidade do **Fortalecimento da Governança Previdenciária Municipal**, ao incorporar tais requisitos à legislação local, promove-se a **qualificação da gestão previdenciária**, assegurando que os ocupantes dos cargos de direção do Instituto Municipal de Previdência possuam formação adequada e experiência comprovada, conforme diretrizes de governança da Secretaria de Previdência.

Considerando a necessidade da **Conformidade com as Normas Atuais da Secretaria de Previdência**, a Portaria MTP n° 1.467/2022, no art. 76, detalha os critérios para nomeação e permanência dos dirigentes dos RPPS, bem como os impedimentos relacionados a condenações, processos administrativos, e outros critérios de moralidade e capacidade técnica. Incorporar essa norma na legislação municipal é fundamental para garantir **aderência ao Sistema de Previdência da União** e evitar sanções ou irregularidades.

Considerando a necessidade de **Prevenção de Sanções e Suspensão do CRP**, visto o não cumprimento das normas federais pode resultar na **negativa ou suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, o que inviabilizaria o recebimento de transferências voluntárias



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



da União, celebração de convênios, entre outros prejuízos financeiros ao Município.

Considerando a necessidade de **Maior Segurança Jurídica e Transparência**, a expressa previsão na lei local proporciona **segurança jurídica**, facilita a fiscalização e promove **transparência na escolha dos gestores do RPPS**, contribuindo para a confiança dos segurados, aposentados e pensionistas do regime próprio.



Essa alteração proposta visa incluir expressamente na legislação municipal do IPASJM os seguintes requisitos para ser o dirigente da unidade Gestora do RPPS:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

Dessa forma, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação da presente proposta, promovendo as referidas atualizações na legislação vigente, de forma a aperfeiçoar a estrutura organizacional do IPASJM.

Jerônimo Monteiro, ES; ____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar n° /2025

Autoriza a criação de dois cargos em comissão na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o cargo em comissão de Diretor Previdenciário do IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro, com atribuições, carga horária e vencimentos conforme estabelecidos no anexo único desta Lei Complementar Municipal.

Art. 2º. Fica criado o cargo em comissão de Diretor Financeiro do IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro.

Art. 3º. Os cargos criados serão remunerados segundo as disponibilidades orçamentárias próprias do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES; _____ de _____ de 2025.



JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar N°002/2022

Excelentíssimo sr. Presidente da Câmara e demais Edis:

Temos a satisfação de remeter o presente projeto de lei complementar visando a criação de dois cargos na estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais do Município de Jerônimo Monteiro - IPASJM, tendo em vista que há necessidade premente de execução de atribuições imprescindíveis para que o Município obtenha a certidão de regularidade previdenciária, necessária para que o Município obtenha verbas via contratos e convênios com o governo federal e estadual.

Tais cargos, a serem providos de acordo com a necessidade do serviços da autarquia previdenciária, destinam-se a elaborar relatórios e demais atividades exigidas pelo Ministério da Previdência a fim de que o Município possa estar em dia com suas obrigações previdenciárias frente aos fiscalizadores e aos próprios segurados, havendo necessidade expressa, conforme e-mail em anexo, de haver cadastro do servidor responsável pelo envio de remessa de concessão de benefícios, sendo este o Gestor de Concessão de Benefícios.

Desta forma, nos despedimos certo da acolhida, solicitando regime de urgência para o projeto e nos colocando à disposição para eventuais e suplementares esclarecimentos, juntamente com a direção do Instituto de Previdência.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

Jerônimo Monteiro, ES; _____ de _____ de 202



JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO



Cargo em comissão: Diretor Previdenciário do IPASJM

VENCIMENTO: R\$ 2.095,38 (Dois mil e noventa e cinco Reais e trinta e oito centavos)

FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:

NÍVEL: IX (SUPERIOR)

QUANTIDADE DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 30 hs semanais



I - Processar folhas de pagamento de servidores de qualquer natureza ou vínculos funcionais, nas datas definidas e nos exatos termos da legislação pertinente;

II - Proceder às deduções que forem devidas em função de lei ou decisão judicial, promovendo o seu recolhimento ou pagamento a quem de direito, nos prazos definidos;

III - Executar o pagamento dos benefícios devidos aos servidores públicos municipais aposentados e a seus pensionistas, bem como, executar o pagamento das remunerações dos servidores ativos lotados no IPASJM ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei;

IV - Executar o recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos servidores aposentados, dos pensionistas, ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei e dos servidores do Instituto;

V - Elaborar e enviar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), bem como, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e, elaborar mensalmente, as Guias de Recolhimentos à Previdência Social;

VI - Elaborar os quadros estatísticos sobre os dispêndios mensais realizados para fins de acompanhamento, avaliação e replanejamento;

VII - Realizar demais atividades que sejam necessárias ao cumprimento das suas atribuições e obrigações que estejam compreendidas no âmbito de atuação e da responsabilidade pactuada pelo IPASJM com os órgãos municipais, estaduais e federais da sua área de atuação;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

VIII - Promover o atendimento e o fornecimento de informações aos servidores a respeito da sua relação funcional com o IPASJM, orientando-os quanto aos seus direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e obrigações;

IX - Controlar o pagamento do ticket alimentação e do salário família aos servidores lotados no IPASJM.

X - Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados à realização do pagamento de pessoal no Instituto, bem como dos servidores que estiverem sob alguma forma de benefício previdenciário;

XI - Coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento da Diretoria sob sua responsabilidade;

XII - Acompanhar e coordenar o gerenciamento da prestação dos serviços de atendimento previdenciário, por demanda dos servidores públicos municipal ou de seus dependentes legais, procedendo às orientações e aos encaminhamentos que forem indicados a cada caso;

XIII - Definir programas e prestações de serviços previdenciários preparatórios à aposentadoria dos servidores público, bem como de programas de esclarecimentos voltados à manutenção do servidor em atividade;

XIV - Definir políticas voltadas para a reinserção do servidor aposentado por invalidez aos quadros da municipalidade, através da criação de programas voltados a readaptação do servidor inválido;

XV - Acompanhar a perfeita formalização de processos previdenciários e remessas ao TCE/ES, para fins de registro naquele Órgão;

XVI - Acompanhar e assessorar a Diretoria Financeira na análise para a perfeita formalização dos processos de compensação previdenciária (COMPREV);

XVII - Cumprir e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

Cargo em comissão: Diretor Financeiro do IPASJM;
VENCIMENTO: R\$ 1.806,00 (mil, oitocentos e seis reais)
NÍVEL: IX (SUPERIOR)
QUANTIDADE DE VAGAS: 01
CARGA HORÁRIA: 30 hs semanais



FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar atividades relativas à captação de recursos previdenciários, administração das Receitas e aplicações financeiras deste Instituto;
- II - Executar a gestão financeira dos recursos oriundos das receitas deste Instituto;
- III - Acompanhar o cenário econômico nacional e internacional com vistas a execução das estratégias da Política de Investimentos do IPASJM;
- IV - Analisar regulamentos de fundos de Investimentos e demais produtos visando a alocação dos recursos financeiros;
- V - Assinar juntamente com o Presidente Executivo, as aplicações financeiras, as transferências interbancárias de valores, os cheques e ordens de pagamentos do Instituto;
- VI - Acompanhar a perfeita formalização e análise de processos previdenciários com vistas à compensação previdenciária (COMPREV);
- VII - Prestar informações aos órgãos de controles internos e externos do IPASJM e do Município, sobre as movimentações financeiras, receitas e despesas;
- VIII - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à administração da receita e das despesas deste Instituto;
- IX - Proceder a administração da receita arrecadada através da rede bancária, realizando as operações de recepção, baixa, emissão de relatórios e conferências dos dados com os respectivos extratos bancários;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



X - Realizar os lançamentos das receitas arrecadadas por classificação da receita no sistema integrado de contabilidade e orçamento;

XI- Efetuar o rigoroso controle, e constante atualização, dos saldos de todas as contas bancárias mantidas pelo IPASJM;



XII - Executar a emissão e a conferência diária dos boletins de movimentação financeira;

XIII - Realizar aplicações financeiras de recursos do IPASJM, sob a orientação do Comitê Investimento e aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

XIV - Elaborar as planilhas de controle de aplicações financeiras e transferências entre contas bancárias do Instituto;

XV - Proceder a emissão de cheques e/ou ordens bancárias para pagamento de despesa;

XVI - Elaborar relatórios periódicos dos serviços executados, com análise e proposição de medidas em face dos resultados observados;

XVII - Executar a análise e a perfeita formalização de processos previdenciários com vistas à compensação previdenciária (COMPREV);

XVIII - Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados a realização das operações e da movimentação financeira;

XIX - Cumprir objetivos correlatos.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 06/19, segue processo para numeração dos Projetos de Lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 21 de agosto de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Governo do Estado do Espírito Santo



9438656072025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 007441/2025 - Externo

Data e Hora de Abertura

19/08/2025 08:42:11

Requerente

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/RPPS/Nº 133/2025

Protocolado sob o nº 7441/2025
19/10/2025
20
PROTOCOLISTA

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro

Jose Valério Binoti

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



Assunto: Solicitação de Alteração do art. 103 da Lei Municipal 1163/2005

Senhor Prefeito,

Considerando os requisitos e vedações estabelecidos pela legislação e regulamentação federal, a saber:

- O **art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,**
- O **art. 31 da Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019,**
e
- O **art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.**

Considerando a necessidade do **atendimento à Legislação Federal Vinculante aos RPPS**, a Lei nº 9.717/1998 estabelece normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS. O art. 8º-B, incluído pela EC nº 103/2019, determina que os dirigentes dos regimes próprios devem atender aos **critérios técnicos de idoneidade moral e qualificação técnica**, exigindo, inclusive, **nível superior e experiência compatível com o cargo**. O art. 31 da Lei nº 13.846/2019 reforça essas exigências, vedando a nomeação de dirigentes que tenham sido responsabilizados por irregularidades na gestão pública.

Considerando a necessidade do **Fortalecimento da Governança Previdenciária Municipal**, ao incorporar tais requisitos à legislação local, promove-se a **qualificação da gestão previdenciária**, assegurando que os ocupantes dos cargos de direção do Instituto Municipal de Previdência possuam formação adequada e experiência



Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



comprovada, conforme diretrizes de governança da Secretaria de Previdência.

Considerando a necessidade da **Conformidade com as Normas Atuais da Secretaria de Previdência**, a Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 76, detalha os critérios para nomeação e permanência dos dirigentes dos RPPS, bem como os impedimentos relacionados a condenações, processos administrativos, e outros critérios de moralidade e capacidade técnica. Incorporar essa norma na legislação municipal é fundamental para garantir **aderência ao Sistema de Previdência da União** e evitar sanções ou irregularidades.



Considerando a necessidade de **Prevenção de Sanções e Suspensão do CRP**, visto o não cumprimento das normas federais pode resultar na **negativa ou suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, o que inviabilizaria o recebimento de transferências voluntárias da União, celebração de convênios, entre outros prejuízos financeiros ao Município.

Considerando a necessidade de **Maior Segurança Jurídica e Transparência**, a expressa previsão na lei local proporciona **segurança jurídica**, facilita a fiscalização e promove **transparência na escolha dos gestores do RPPS**, contribuindo para a confiança dos segurados, aposentados e pensionistas do regime próprio.

Essa alteração proposta visa incluir expressamente na legislação municipal do IPASJM os seguintes requisitos para ser o dirigente da unidade Gestora do RPPS:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;



Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
IV - ter formação acadêmica em nível superior.



Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar **o devido projeto de lei à Câmara Municipal**, promovendo as referidas atualizações na legislação vigente, de forma a aperfeiçoar a estrutura organizacional do IPASJM.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jerônimo Monteiro, 18 de agosto de 2025.

NABI D'LEON MOREIRA DA SILVA

Diretor Executivo do IPASJM

Decreto Municipal Nº 7.724/2025



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 1.163/2005

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E
SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Jerônimo Monteiro, de suas autarquias e fundações, dispendo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



devidos pelo Município aos participantes e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei.

Art. 103. O RPPS será administrado por um Diretor Executivo.

§ 1º O Diretor Executivo será escolhido, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os

servidores efetivos, sendo demissíveis *ad nutum*, do cargo nomeado.

§ 2º O mandato do Diretor Executivo terá sempre seu término junto com o mandato do Prefeito Municipal, não podendo ser reconduzido.

§ 4º. Para ocupar o cargo de Diretor Executivo será exigido o nível médio completo.

§ 3º O Diretor Executivo terá status de Secretário Municipal, com isonomia salarial com este, podendo optar pelo seu vencimento base no teto de 40% (quarenta por cento)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 104. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal;

II - 3 (três) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos servidores em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP são destituíveis *ad nutum*, em caso de declaração de vacância ou impedimento, serão prontamente substituídos.

§ 4º. Proceder-se-á a substituição por decorrência da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 19/08/2025



Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise, emissão de parecer e elaboração de Projeto de Lei.

Jerônimo Monteiro/ES, 19 de agosto de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Despachado no P.nº 7440/25.


MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO
CAMPUS: JERÔNIMO MONTEIRO, ES
CEP: 2800775



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Governo do Estado do Espírito Santo



9438856072025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 007443/2025 - Externo

Data e Hora de Abertura

19/08/2025 08:46:59

Requerente

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Detalhamento

Solicitação de supressão do 2º do art.103 da Lei Municipal 4462/2005



Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/RPPS/Nº 135/2025

Protocolado sob o nº 74431/2025

10/10/2025

PROTOCOLISTA

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro
Jose Valério Binoti
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



Assunto: Solicitação de supressão do §2º do art. 103 da lei municipal 1163/2005

Senhor Prefeito,

Considerando que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve manter sua **autonomia administrativa e funcional**, conforme as diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. A vinculação direta do mandato do Diretor Executivo ao mandato do Chefe do Executivo Municipal fere a necessária **separação entre a gestão previdenciária e a gestão político-administrativa** do Município, comprometendo a governança do Instituto.

Considerando que gestão do RPPS exige **planejamento de longo prazo, tecnicidade e continuidade**, especialmente na execução da política de investimentos, equacionamento atuarial, concessão de benefícios e controle interno. A limitação do mandato do Diretor ao ciclo político de 4 anos e a vedação da recondução inviabilizam a continuidade de projetos estruturantes e prejudicam a eficiência administrativa do Instituto.

Considerando que **não há exigência em leis federais ou normativos da Secretaria de Previdência que imponham a limitação do mandato** do gestor do RPPS ao do Prefeito. Ao contrário, as boas práticas de governança recomendam que o gestor seja selecionado por **critérios técnicos**, podendo ser reconduzido conforme avaliação de desempenho.

Considerando a Resolução CNPC nº 52/2021 recomenda a **adoção de práticas de governança e gestão institucional** nos RPPS, priorizando critérios técnicos para nomeação, permanência e recondução de dirigentes, com foco em qualificação, experiência e desempenho, e não em critérios estritamente políticos.



Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Considerando a Possibilidade de Avaliação e Recondução Meritocrática, a vedação de recondução impede a valorização de gestões técnicas bem-sucedidas. A recondução, desde que precedida de avaliação institucional, permite reconhecer e manter boas práticas, sem prejuízo da alternância quando necessário.



Contudo, essa alteração proposta seria a supressão do §2º do artigo 103, que diz que "O mandato do Diretor Executivo terá sempre seu término junto com o mandato do Prefeito Municipal, não podendo ser reconduzido."

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de encaminhar **o devido projeto de lei à Câmara Municipal**, promovendo as referidas atualizações na legislação vigente, de forma a aperfeiçoar a estrutura organizacional do IPASJM.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jerônimo Monteiro, 18 de agosto de 2025.

NABI D'LEON MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo do IPASJM
Decreto Municipal Nº 7.724/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 27 de junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII Nº 1681 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE
DOIS CARGOS
EM COMISSÃO NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Departamento Previdenciário do IPASJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro, com atribuições, carga horária e vencimentos conforme estabelecidos no anexo único desta Lei Complementar Municipal.

Artigo 2º. Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Finanças do IPASJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro.

Artigo 3º. Os cargos criados serão remunerados segundo as disponibilidades orçamentárias próprias do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, 27 de junho de 2022

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – E Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 27 de junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI, Nº 1681 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ANEXO ÚNICO

Cargo em comissão: Chefe de Departamento Previdenciário de IPASJM

VENCIMENTO: R\$ 1.806,00 (mil, oitocentos e seis reais)

FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:

NÍVEL: IX (SUPERIOR)

QUANTIDADE DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 30 hs semanais



I - Processar folhas de pagamento de servidores de qualquer natureza ou vínculos funcionais, nas datas definidas e nos exatos termos da legislação pertinente;

II - Proceder às deduções que forem devidas em função de lei ou decisão judicial, promovendo o seu recolhimento ou pagamento a quem de direito, nos prazos definidos;

III - Executar o pagamento dos benefícios devidos aos servidores públicos municipais aposentados e a seus pensionistas, bem como, executar o pagamento das remunerações dos servidores ativos lotados no IPASJM ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei;

IV - Executar o recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos servidores aposentados, dos pensionistas, ou sob demais benefícios concedidos na forma da lei e dos servidores do Instituto;

V - Elaborar e enviar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), bem como, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e, elaborar mensalmente, as Guias de Recolhimentos à Previdência Social;

VI - Elaborar os quadros estatísticos sobre os dispêndios mensais realizados para fins de acompanhamento, avaliação replanejamento;

VII - Realizar demais atividades que sejam necessárias ao cumprimento das suas atribuições e obrigações que estejam compreendidas no âmbito de atuação e da responsabilidade pactuada pelo IPASJM com os órgãos municipais, estaduais e federais da sua área de atuação;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 27 de junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII Nº 1681 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

VIII - Promover o atendimento e o fornecimento de informações aos servidores a respeito da sua relação funcional com o IPASJM, orientando-os quanto aos seus direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e obrigações;

IX - Controlar o pagamento do ticket alimentação de salário família aos servidores lotados no IPASJM.

X - Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados à realização do pagamento de pessoal no Instituto, bem como dos servidores que estiverem sob alguma forma de benefício previdenciário;

XI - Coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento da Diretoria sob sua responsabilidade;

XII - Acompanhar e coordenar o gerenciamento da prestação dos serviços de atendimento previdenciário, por demanda dos servidores públicos municipal ou de seus dependentes legais, procedendo às orientações e aos encaminhamentos que forem indicados a cada caso;

XIII - Definir programas e prestações de serviços previdenciários preparatórios à aposentadoria dos servidores público, bem como de programas de esclarecimentos voltados à manutenção do servidor em atividade;

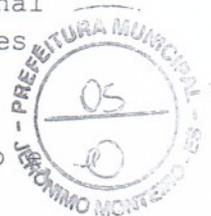
XIV - Definir políticas voltadas para a reinserção do servidor aposentado por invalidez aos quadros da municipalidade, através da criação de programas voltados a readaptação do servidor inválido;

XV - Acompanhar a perfeita formalização de processos previdenciários e remessas ao TCE/ES., para fins de registro naquele Órgão;

XVI - Acompanhar e assessorar a Diretoria Financeira na análise para a perfeita formalização dos processos de compensação previdenciária (COMPREV);

XVII - Cumprir e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Cargo em comissão: Chefe de Departamento de Finanças do IPASJM:
VENCIMENTO: R\$ 1.806,00 (mil, oitocentos e seis reais)





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – RJ

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 27 de junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI Nº 1681 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

NÍVEL: IX (SUPERIOR)

QUANTIDADE DE VAGAS: 01

CARGA HORÁRIA: 30 hs semanais

FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:

I - Realizar atividades relativas à captação de recursos previdenciários, administração das Receitas e aplicações financeiras deste Instituto;

II - Executar a gestão financeira dos recursos oriundos das receitas deste Instituto;

III - Acompanhar o cenário econômico nacional e internacional com vistas a execução das estratégias da Política de Investimentos do IPASJM;

IV - Analisar regulamentos de fundos de Investimentos e demais produtos visando a alocação dos recursos financeiros;

V - Assinar juntamente com o Presidente Executivo, as aplicações financeiras, as transferências interbancárias de valores, os cheques e ordens de pagamentos do Instituto;

VI - Acompanhar a perfeita formalização e análise de processos previdenciários com vistas à compensação previdenciária (COMPREV);

VII - Prestar informações aos órgãos de controles internos e externos do IPASJM e do Município, sobre as movimentações financeiras, receitas e despesas;

VIII - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à administração da receita e das despesas deste Instituto;

IX - Proceder a administração da receita arrecadada através da rede bancária, realizando as operações de recepção, baixa, emissão de relatórios e conferências dos dados com os respectivos extratos bancários;

X - Realizar os lançamentos das receitas arrecadadas por classificação da receita no sistema integrado de contabilidade e orçamento;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro – E
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 27 de junho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 1681 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

XI- Efetuar o rigoroso controle, e constante atualização, dos saldos de todas as contas bancárias mantidas pelo IPASJM;

XII - Executar a emissão e a conferência diária dos boletins de movimentação financeira;

XIII - Realizar aplicações financeiras de recursos do IPASJM, sob a orientação do Comitê Investimento e aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

XIV - Elaborar as planilhas de controle de aplicações financeiras e transferências entre contas bancárias do Instituto;

XV - Proceder a emissão de cheques e/ou ordens bancárias para pagamento de despesa;

XVI - Elaborar relatórios periódicos dos serviços executados, com análise e proposição de medidas em face dos resultados observados;

XVII - Executar a análise e a perfeita formalização de processos previdenciários com vistas à compensação previdenciária (COMPREV);

XVIII - Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados a realização das operações e da movimentação financeira;

XIX - Cumprir objetivos correlatos.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2022.
Protocolo nº. 03717/2022
Datado de 22 de junho de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal





*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 19/08/2025



Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise, emissão de parecer e elaboração de Projeto de Lei.

Jerônimo Monteiro/ES, 19 de agosto de 2025



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Despachado no P.M.

7440/25

